

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.781, DE 2000**

Institui o Dia do Internauta.

**Autor:** Deputado Dr. Hélio

**Relator:** Deputada Zulaiê Cobra

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputado **Dr. Hélio**, visando a instituir o Dia do Internauta.

Na justificação, o autor argumenta que o processo de informatização nos mais diversos setores é flagrante em todo o mundo e que a rede mundial de computadores, a Internet, é fator determinante de infindáveis avanços em todas as áreas do conhecimento humano.

Esclarece que a escolha do dia 26 de dezembro refere-se à data de nascimento do matemático e astrônomo inglês Charles Babbage, considerado, por seu pioneirismo, o “Pai do Computador”.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifesta-se no sentido da aprovação do projeto.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se a observância dos dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso IX e 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*).

Todavia, a juridicidade da proposição pode dar margem a controvérsias, em face do teor da Súmula da Jurisprudência nº 4, desta Comissão, assim ementada:

*“Projeto de lei que institui dia nacional de determinada classe profissional é injurídico.”*

Poder-se-á sustentar, com base numa interpretação mais ajustada à literalidade do enunciado, que a classe dos internautas se inclui, *latu sensu*, no conceito de classe profissional.

Por outro lado, numa interpretação que privilegie o sentido sobre a forma, é possível afirmar que a classe dos internautas não se confunde com classe profissional, pois é constituída por todas as pessoas que “naveguem” habitualmente pela Internet, tenham ou não uma profissão definida. Sendo assim, o conceito de internauta abarcaria não só os primeiros, mas também crianças, adolescentes, adultos e idosos que utilizem a Internet em caráter habitual, mesmo que não exerçam atividade profissional.

Inclinamo-nos pela segundo raciocínio por julgá-lo mais condizente com a natureza da moderna tecnologia que permite o acesso à

informação por meio da Rede Mundial de Computadores a qualquer pessoa, independente de categoria profissional.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.781, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputada **Zulaiê Cobra**  
Relatora

10859400.148